Governo da cidade de
PIRES DO RIO
"Fazendo o melhor para todos."
Adm.: 2014 a 2016

***Prefeitura Municipal de Pires do Rio***
*Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro*
*Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000*
*e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br*

# LEI N. 3.797/16, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

"Autoriza o Poder Executivo aprovar o Loteamento 'ALTO DA BARONESA', no perímetro urbano de Pires do Rio e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o projeto de loteamento denominado "LOTEAMENTO ALTO DA BARONESA", situado na 'Fazenda Brejo e Sumidouro', objeto da Matrícula 14.434 – Livro 02 - Registro Geral de Imóveis desta Comarca, de propriedade da empresa CANDUÁ EMPREENDIMENTOS - EIRELI, portadora do CNPJ nº 20.469.134/0001-63, com área total de 26,79.30 (hectares), sendo a área total do loteamento de 228.112,10 m² (duzentos e vinte e oito mil cento e doze metros quadrados e dez centímetros quadrados) em Quadras numeradas de 01 a 23, constituído por: 528 (quinhentos e vinte e oito ) Lotes; 04 (quatro) Áreas Institucionais; e Áreas destinadas ao Sistema Viário, conforme memorial descritivo anexo, bem como projeto geométrico, os quais passam a ser parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As obras de execução de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, eletrificação, drenagens pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, pavimentação, meio-fio, sarjetas, deverão estar concluídas no prazo máximo de 48 meses, contados da entrada em vigência desta lei, conforme Cronograma de Execução das Obras e Projetos constantes em anexo como parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Fica o responsável pelo loteamento obrigado a observar a legislação ambiental para fins de destinação final das águas pluviais, bem como de esgotamento sanitário.

**Art. 4º** - A empresa responsável pelo empreendimento garantirá a execução das obras de infraestrutura básica do loteamento mediante caucionamento de 20% (vinte por cento) dos lotes a serem comercializados, cujo plano obedecerá às seguintes etapas:

**I** - Para abertura de ruas, serão caucionados os lotes de número 02 das Quadras de número 01 a 23 e os lotes de números: 03, 04, 05 e 06 da Quadra 23;

*Publicado no Site em* 19/04/16

Registrada digitalmente em 18/04/16

***Prefeitura Municipal de Pires do Rio***
*Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro*
*Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000*
*e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br*

**II** - Para execução dos serviços de implantação de redes de energia elétrica e iluminação pública serão caucionados os lotes de números 05 e 06, das quadras de número 01 a 23 e os lotes;

**III** - Para execução dos serviços de redes pluviais, de pavimentação das ruas, construção de sarjetas, meios-fios, execução dos serviços de redes de distribuição de água serão caucionados os lotes 10, 15 e 21 da Quadra 05; 06, 10 e 15 da Quadra 06; 06, 11 e 15 da Quadra 07; 06, 10 e 15 da Quadra 08; 06, 10 e 15 da Quadra 11; 06, 10 e 15 da Quadra 12; 06, 15 e 25 da Quadra 13; 06, 18 e 42 da Quadra 14; 06, 25 e 42 da Quadra 15; 06, 25 e 42 da Quadra 16; 06, 25 e 42 da Quadra 17.

**Parágrafo Único** - O caucionamento será dispensado se até o momento do registro do loteamento a etapa, conforme discriminação nos incisos acima, estiver concluída.

**Art. 5º** - O Loteamento "ALTO DA BARONESA" obedecerá a todas as disposições desta Lei, dos incisos e parágrafos do art. 4º e demais dispositivos da lei federal 6.766/79, bem como ao disposto nas Leis, que dispõem sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Pires do Rio.

**Art. 6º** - A certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis ao Município de Pires do Rio, dando ao Poder Executivo ciência do registro do loteamento, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal para fins de cobrança do IPTU, cujo pagamento é de responsabilidade do empreendedor.

**Parágrafo Único** – No último dia útil de cada mês, o Empreendedor encaminhará ao serviço público de tributação municipal a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada dos respectivos contratos de compra e venda, para fins de alteração do cadastro municipal.

**Art. 7º** - Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Obras Públicas, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam saindo em conformidade com o padrão de qualidade mínima, ficando também assegurado ao Poder Legislativo o direito de proceder ao acompanhamento e à fiscalização em todas as etapas de implantação do loteamento e suas benfeitorias.

***Prefeitura Municipal de Pires do Rio***
*Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro*
*Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000*
*e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br*

**Art. 8º** - Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Pires do Rio, a Área Institucional, com área de 11.598,75m² (onze mil quinhentos e noventa e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), perfazendo o total de 5,08% (cinco vírgula zero oito por cento).

**§ 1º** - A contrapartida compensatória de 4,92% de área institucional será de responsabilidade da empresa proprietária do loteamento:

**I** - 4.200m² de asfalto na Avenida Egídio Francisco Rodrigues valorado em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

**II** – 350m de rede pluvial com dissipador valorado em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

**III** – 1.200m de meio-fio valorado em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art. 9º** - Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Pires do Rio, a Área Verde, com área de 17.714,47m² (dezessete mil setecentos e quatorze metros e quarenta e sete centímetros quadrados), perfazendo o total de 7,78% (sete vírgula setenta e oito por cento).

**Art. 10** - Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Pires do Rio, a Área de Circulação – Sistema Viário - com área de 53.617,62m² (cinquenta e três mil seiscentos e dezessete metros e sessenta e dois centímetros quadrados), perfazendo o total de 23,50%.

**Art. 11** - De acordo com o mapa anexo, as Ruas do "Loteamento Alto da Baronesa" terão denominações próprias constante do Memorial Descritivo das Quadras 01 a 23.

**Parágrafo Único** - Será de responsabilidade do proprietário do loteamento a confecção e a afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das ruas mencionadas no caput deste artigo.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Prefeitura Municipal de Pires do Rio***
*Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro*
*Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000*
*e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br*

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 18 de abril de 2016.

MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal

JESUS JOSÉ TEIXEIRA
Secretário de Administração e Finanças

# DECLARAÇÃO

**DECLARAMOS** para os devidos fins de direito que o **Decreto nº6.597/16,** de 02 de agosto de 2016, que Regulamenta a aprovação do **Loteamento Alto da Baronesa**, aprovado pela **Lei nº 3.797/16,** de 18 de abril de 2016, **se encontra em pleno vigor e vigência.**

Informamos ainda que a empresa **CANDUÁ EMPREENDIMENTOS** – EIRELI, incorporadora do loteamento acima, se encontra dentro do prazo instituído pela Lei nº 3.797/16, de 48 meses, para a execução das obras de infraestrutura básica prevista na legislação autorizativa.

Sem mais a informar, certifico e dou fé.

**José Henrique França**
**Advogado**
**OAB-GO 32.608**
**Procurador do Município**
**Decreto nº 6.623, de 22 de setembro de 2016.**



Dia 21/08/17
Rafaella Cyprino de Souza Monteiro